



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**OITAVA CÂMARA**

---

<b>Processo n°</b>	10805.000685/98-97
<b>Recurso n°</b>	138.649 Voluntário
<b>Matéria</b>	IRPJ - EX: 1994
<b>Acórdão n°</b>	108-09.127
<b>Sessão de</b>	10 de novembro de 2006
<b>Recorrente</b>	EZDI - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
<b>Recorrida</b>	2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

---

DECADÊNCIA IRPJ - No caso dos tributos submetidos à sistemática de lançamento por homologação, extingue-se em cinco anos, a contar da data da ocorrência do fato gerador, o direito do Fisco de proceder ao lançamento de ofício.

Preliminar de Decadência Acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EZDI - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ACORDAM os Membros da OITAVA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DORIVAL FADOVAN  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e JOSÉ HENRIQUE LONGO.

## Relatório

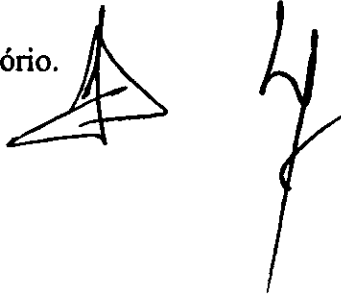
Trata-se de retorno da diligência requerida através da Resolução 108-00.260 de 03/12/2004, pois o julgador ao analisar o preparo do processo verificou os seguintes incidentes, conforme consignou às fls. 87, e que levaram ao preparo inadequado do processo.

O termo final para decadência do lançamento era 31/03/1998, no entanto, a impugnação só foi apresentada em 13/05/1998, implicando em uma das seguintes hipóteses: o lançamento estaria decadente ou a impugnação seria intempestiva.

Consta Relatório de diligência às fls. 90.

Também consta despacho de encaminhamento às fls. 91.

É o Relatório.



## Voto

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade e dele conheço. Trata-se de retorno da resolução 108-00260, onde pedi a comprovação da data do AR referente à cientificação do lançamento, ao sujeito passivo.

O despacho de fls. 90 apontou que não havia tal documento e por isto confirmou-se a 1ª hipótese consignada no voto da diligência (fls. 87), ou seja, o lançamento estava decadente, pois o lançamento foi realizado em 04/03/1998 e o fato gerador refere-se ao mês de março de 1993.

Por isto, nos termos da legislação de regência, suscito de ofício a decadência.

Eis como Voto.

Sala das Sessões-DF, em 10 de novembro de 2006.

  
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

